

matrícula

28.100

folha

1

Santa Isabel, 02 de abril

de 1990

Oficial,

**IMÓVEL:**— Um lote de terreno sob nº 01 (um) da quadra 03 A (três A), do loteamento denominado "Chácaras Copaco", situado nos Bairros da Cachoeira e São Bento, no distrito e município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, medindo 38,00 m (trinta e oito metros) de frente para a Rua Seis, da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com o lote nº 07 da quadra nº 03, do lado esquerdo — mede em dois segmentos de reta, respectivamente, 7,00 m (sete metros) e 20,00 m (vinte metros) e confrontando com os lotes nºs 02 e 03 e nos fundos onde mede 43,50 m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros), confronta com o lote nº 06, confrontações essas todas da mesma quadra; encerrando a área total de 1.267,00 m² (um mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados).— Inscrição Municipal nº NE 21.16.03.09.1. —

**PROPRIETÁRIO:**— Copaco S.A. Imóveis e Administração, inscrita no CGC/MF sob nº 61.339.990/0001-81, com sede em São Paulo, na Avenida Anacê, nº 42. —

**TÍTULO AQUISITIVO:**— Transcritos em maior área sob nºs. ... 10.720 e 10.721 e o loteamento inscrito sob nº 28, neste Cartório. —

O escrevente autorizado,

Re: 1-28:100 — Santa Isabel, 2 de abril de 1990. —

Através da escritura de 14 de julho de 1989, de notas do 19º Cartório de São Paulo, livro 3.761, fls. 193, a proprietária Copaco S.A. Imóveis e Administração, alienou por venda a MARIA DA PENHA MORGAN, brasileira, solteira, maior comerciante, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 6.639.432-SSP-SP e do CIC nº 770.391.308-15, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua José Narciso de Menezes, nº 108, pela quantia de Cr\$ 920,00, o imóvel da presente matrícula. —

O escrevente autorizado,

CONTINUA NO VERSO

matrícula

28.100

folha

1

verso

R.2-28.100 - Santa Isabel, 23 de outubro de 1995. -  
Através da escritura de 9 de outubro de 1995, de notas do  
1º Cartório local, livro 292, fls. 43v. a proprietária Ma-  
ria da Penha Morgan, alienou por venda a JOSE JOAQUIM BES-  
TEIRO LOURENÇO, português, aposentado, portador da Cartei-  
ra de Identidade de Estrangeiro INE W155982\_P nº 2207378 -  
SE/DPMAF, casado sob o regime da comunhão de bens, na vi-  
gência da Lei 6515/77, com Maria Hensel Lourenço, brasilei-  
ra, do lar, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº ..  
7.879.029-SSP-SP e ambos do CIC nº 187.669.518-97, nos ter-  
mos da escritura de pacto antenupcial, lavrada em 26 de se-  
tembro de 1980, nas notas do Cartório de Arujá, livro 82, -  
fls. 6, devidamente registrada sob nº 1.079 no Car dingo -  
1.079, neste Cartório, residentes e domiciliados em Arujá,  
na Rua Quatro, nº 371 - Chácara Copaco, pela quantia de -  
R\$ 1.400,00, o imóvel da presente matrícula. - - - - -  
A escrevente,

R.3-28.100 - Santa Isabel, 13 de Janeiro de 1.999. -  
Através da escritura de 09 de Fevereiro de 1.996, lavrada no Car-  
tório do 1º Tabelião de Notas desta Comarca de Santa Isabel, Li-  
vro 292, folhas 136, os proprietários José Joaquim Besteiro Lou-  
renço e sua mulher dona Maria Hensel Lourenço alienaram por ven-  
da a AFONSO BRAGA DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, empresá-  
rio, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 29.370.144-1-SSP  
SP e do CIC nº 328.306.375-34, residente e domiciliado em São --  
Paulo, na Rua Frei Diogo das Chagas, nº 89, apto.32 - Jardim An-  
gela, pela quantia de R\$ 2.000,00 o imóvel da presente matrícula.  
- - - - -  
A Escrevente,

R.4-28.100 - Santa Isabel, 13 de Janeiro de 1.999. -  
Através da escritura de 08 de Dezembro de 1.998, lavrada no Car-  
tório do 2º Tabelião de Notas do Município, de Notas deste Mu-  
nicípio e Comarca de Santa Isabel, Livro 155, folhas 355/357, o-  
proprietário Afonso Braga da Costa alienou por venda a FRANCISCO  
DE ASSIS DE SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, operador-  
de central, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.647.494-  
7-SSP-SP, e do CIC nº 078.414.568-75, residente e domiciliado em

(CONTINUA NA FLS.02)



MATRÍCULA

28.100

FOLHA

2

VERSO

que o regime de bens adotado por JOÃO ALFREDO BORNESTEIN GIL e SAMANTHA PERENHA ANTÔNIO BORNESTEIN, foi o da **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**, previsto no artigo 1.667 do Código Civil Brasileiro. Os futuros cônjuges não são e não serão responsáveis por dívidas e obrigações que cada um tenha contraído ou venha a contrair, antes ou depois do casamento. Os bens que cada cônjuge possua ao casar e os que lhes sobrevierem a qualquer título na constância do matrimônio, bem como os respectivos frutos e rendimentos, não se comunicarão ao outro cônjuge e pertencerão, exclusivamente, ao cônjuge que os possuir ou houver adquirido, o qual os administrará e deles disporá livremente, conforme cláusula constante da escritura de Pacto Antenupcial, lavrada no 15º Tabelião de Notas do Município de São Paulo/SP, Livro nº 1767, folhas 81, de 08 de dezembro de 2005, e registrada no 16º Oficial de Registro de Imóveis do Município de São Paulo/SP, sob nº 10.569, livro nº 3, Registro Auxiliar, em 16 de julho de 2014. (Documento protocolado sob nº 124.222, em 12/02/2016).

A Escrevente, \_\_\_\_\_

(Janaina Machado de Oliveira).

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital